

8
Câmara de Vereadores de Pelotas



MENSAGEM

A MUNICIPAL DE PELOTAS
INETE DA PREFEITA

112
Doc Nº:0012/2019
Protocolo3442/2019

11.30
Data: 16/05/2019



Pelotas, 06 de maio de 2019.

MENSAGEM Nº 014/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Municipal n.º 6.202/2015.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.202 de 19 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O inciso III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

“III – os imóveis que serão utilizados para execução de obras em programas habitacionais realizados ou oficializados pelo Município de Pelotas e destinados à população de baixa renda, bem como na transmissão ao primeiro adquirente da Companhia Estadual de Habitação (COHAB), Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);”

Art. 2º O artigo 10 da Lei n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Constituem, também, bases de cálculo o preço pagona remição, na adjudicação e na arrematação, desde que em qualquer dos casos não inferior ao preço vil.”

Art. 3º Os parágrafos §§2º e 3º, do artigo 22 da Lei n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

“§2º Para certificação do pagamento a que se refere o ‘caput’ deste artigo, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis deverão validar a autenticidade do termo de quitação, no sistema informatizado do Município de Pelotas.

§3º Os tabeliães e oficiais de registro de imóveis ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente, Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM), até o último dia útil do mês seguinte, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão, contendo os elementos descritos na regulamentação.”

Art. 4º O artigo 24 da Lei n.º 6.202/2015, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 24** Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Pelotas, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de ofício de notas e de registro de imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao Município de Pelotas por meio das

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 6.202, de 19 de janeiro de 2015 – Lei do ITBI.

A iniciativa permite objetivamente a isenção de ITBI aos primeiros adquirentes de imóveis oriundos de programas sociais como FAR, PAR, COHAB. Também, visa-se garantir a base de cálculo do imposto de acordo com o valor da arrematação, conforme entendimento predominante da jurisprudência. Por último, pretende-se adequar a legislação ao novo sistema *online* de ITBI, a fim de padronizar os procedimentos das Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) por regulamentação, tendo em vista o dinamismo dos sistemas de informática.



Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM), cujos elementos e forma de envio serão estabelecidos por regulamentação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de maio de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ph